



Ministério da
Economia



Processo Administrativo: 16034.720071/2015-60
Assunto: Inexigibilidade. Energia elétrica. Contratação de serviço essencial.
Prazo indeterminado.

Senhor Ordenador de despesa,

Trata-se de processo administrativo que controla a contratação da pessoa jurídica **Companhia Piratininga de Força e Luz – CNPJ 04.172.213/0001-51** para fornecimento de serviço público de energia elétrica às unidades administrativas da **DRF/Sorocaba e ARF/Itu**, no período de 2024, através de procedimento de inexigibilidade de licitação. **A ARF/São Roque teve suas atividades encerradas em 30/11/2023, tornando-se um PAV (Posto de Atendimento Virtual), motivo pelo qual sua contratação não foi mencionada.**

A atual contratação está baseada na **Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011**, que prevê para o caso de serviços públicos essenciais a possibilidade de contratação por prazo indeterminado, desde que obedecidas certas condições. Assim dispõe a orientação:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE **SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

Logo, como corolário dos Princípios da Eficiência e Economicidade, pode a Administração Pública, na qualidade de usuária de serviço público essencial, estabelecer contratos por prazo indeterminado, desde que:

- 1 – estejam explicitados no processo de contratação os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado;
- 2 – e comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários a cada exercício financeiro.

Necessário portanto que, a cada exercício financeiro, a autoridade competente acoste ao processo administrativo pertinente a estimativa de custos da contratação, a comprovação da existência de previsão orçamentária para a referida despesa e a declaração da adequação do gasto com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Infere-se, por conseguinte, que a aplicação da mencionada orientação normativa ao caso desobriga os órgãos interessados do envio dos processos administrativos às consultorias para análise jurídica e emissão de parecer.

Objeto



Ministério da
Economia



Contratação da pessoa jurídica **Companhia Piratininga de Força e Luz – CNPJ 04.172.213/0001-51**, para fornecimento de serviço público de energia elétrica no período de 2024, destinado aos endereços abaixo discriminados:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	REFERÊNCIA
Justificativa para adoção de prazo contratual indeterminado			
1	DRF/Sorocaba	R. Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Sorocaba/SP	2036295414
2	ARF/Itu	Praça Guanabara, 156 - Itu/SP	2032897189

A contratação da pessoa jurídica supramencionada deve-se ao fato de haver **exclusividade** no fornecimento de serviço público essencial no município de Sorocaba, Itu e São Roque, através de Contrato de Concessão da ANEEL nº 9/2002 e seus aditivos.

Neste processo consta a minuta do Contrato de Adesão formalizado com base na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que dita as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado são simples: trata-se de **serviço público essencial**, executado de forma contínua e prestado por entidade **em caráter exclusivo**.

Essa exclusividade na prestação inviabiliza a competição e frustra a realização de procedimento licitatório, razão pela qual impõe-se a inexigibilidade de certame e a contratação direta por força do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo em algumas situações de contratação de serviços públicos essenciais em que a estimativa de custos apontar para o limite legal previsto no art. 75, inciso II, do mesmo comando, hipóteses em que adotaremos o procedimento da dispensa de licitação. Nesses casos, atendidas as condições previstas na **Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011**, dar-se-á a contratação dos serviços por prazo indeterminado.

Ademais, o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 permite estabelecer contratos com vigência por prazo indeterminado em que a Administração Pública seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, nos seguintes termos:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Estimativa dos custos do serviço

**Ministério da
Economia**

O custo anual estimado para atender o presente serviço é de **R\$ 398.813,47 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos)**, baseando-se nos gastos do exercício de 2023, conforme tabela abaixo, e no reajuste estimado para os próximos 12 (doze) meses:

CPFL – Exercício 2023 (Inexigibilidade)		
Mês (referência)	DRF/SOR	ARF/ITU
	Valor (R\$)	Valor (R\$)
janeiro	25.394,87	1.371,31
fevereiro	25.066,42	1.618,96
março	35.738,79	1.816,01
abril	24.583,90	1.889,68
maio	23.864,96	1.308,83
junho	20.097,09	1.111,70
julho	21.758,27	1.208,91
agosto	26.347,35	1.139,49
setembro	32.578,77	1.306,51
outubro	31.578,70	1.893,04
novembro	35.737,20	1.956,76
dezembro	40.302,15	2.888,03
Totais em 2023	R\$ 343.048,47	R\$ 19.509,23
Valor Total em 2023		R\$ 362.557,70
Valor estimado para 2024		R\$ 398.813,47
Índice de reajuste estimado: 10%		
Valor estimado para 2024: Valor 2023 x 1,10 (índice)		

Recursos Orçamentários

O recurso necessário para atender a presente contratação, que correrá à conta da U.O. 25801 - N.D. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício 2024, encontra-se previsto na proposta orçamentária da Unidade Gestora e no limite de gastos da 8ª Região Fiscal, ficando a emissão da Nota de Empenho e respectivo pagamento a cargo da DRF/Jundiá (Unidade Gestora).

Assim, encaminhamos este processo administrativo ao ordenador de despesa para ciência e declarações de praxe. No retorno, solicita-se seu encaminhamento ao setor responsável pelo apostilamento.

<assinado e datado digitalmente>
ROBERTO RAMIREZ
Matr. 1301880

<assinado e datado digitalmente>
ANDERSON SHIGUERU TANAKA
Matr. 1292820

De acordo.

Aprovo a realização da despesa para o exercício de 2024.



**Ministério da
Economia**



Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a presente despesa está prevista no teto orçamentário desta Unidade, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<assinado e datado digitalmente>

FREDERICO JOSÉ CHAGAS PESSOA DE MELLO

Delegado Adjunto da DRF/Jundiaí

Ordenador de Despesas

Siapex: 2874097



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/01/2024 16:15:49 por Frederico Jose Chagas Pessoa de Mello.

Documento assinado digitalmente em 12/01/2024 16:15:49 por FREDERICO JOSE CHAGAS PESSOA DE MELLO,
Documento assinado digitalmente em 12/01/2024 15:02:48 por ANDERSON SHIGUERU TANAKA e Documento assinado digitalmente em 12/01/2024 14:39:09 por ROBERTO RAMIREZ.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO RAMIREZ em 28/02/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0224.16005.UPAQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5BC02FAA2B90A71634678C658CC08B76DC0A10CC03A5C684C11D1E26158D32EA